



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 015/CT/2024

NÚMERO DO PROTOCOLO: 170830908718028013559

DATA DA SOLICITAÇÃO: 06/03/2024

Assunto *Estética Avançada na prescrição e administração de suplementos não medicamento por via endovenosa.*

Palavras-chave: *Estética Avançada, prescrição, administração, suplementos*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

“Gostaria de solicitar um parecer técnico do COREN-SC sobre o Profissional Enfermeiro com Pós-Graduação em Estética Avançada na prescrição e administração de suplementos não medicamento por via endovenosa. Disponibilizo o Parecer nº 004/2023 da Câmara Técnica de Enfermagem em Terapia Nutricional e Nutrição Clínicas COREN-RJ sobre Terapias injetáveis de suplementação e nutraceuticos por Enfermagem. Obrigado?”

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

De acordo com a Resolução Cofen nº 626/2020, que altera a Resolução Cofen nº 529/2016, referente à atuação do Enfermeiro na área de Estética e outras disposições pertinentes, está regulamentada a prática do Enfermeiro nos seguintes termos:

Art. 1º Aprova-se a normatização da atuação do Enfermeiro na área de Estética, sendo autorizado ao profissional, no âmbito dos procedimentos de estética previstos no parágrafo único deste artigo, realizar as seguintes atividades:

- a) Realizar consulta de enfermagem, anamnese e estabelecer o tratamento mais adequado ao paciente;
- b) Prescrever cuidados domiciliares e fornecer orientações sobre autocuidado aos pacientes submetidos a procedimentos estéticos;
- c) Registrar em prontuário todas as ocorrências e dados referentes aos procedimentos realizados;
- d) Participar do processo de seleção e aquisição de materiais destinados aos procedimentos estéticos nas instituições de saúde;
- e) Estabelecer protocolos para a realização dos procedimentos estéticos;
- f) Manter-se atualizado por meio de treinamentos, cursos específicos, capacitações, entre outros.

Conforme o anexo da Resolução Cofen nº 581/2018, a Enfermagem em Estética é classificada na Área I, que engloba os seguintes domínios: Saúde Coletiva; Saúde da Criança e do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Adolescente; Saúde do Adulto (incluindo Saúde do Homem e da Mulher); Saúde do Idoso; e Urgências e Emergências.

Adicionalmente, a Resolução Cofen nº 626/2020 autoriza o Enfermeiro a realizar os procedimentos descritos nos Protocolos de Atuação da Enfermagem em Saúde Estética (PADS), os quais abrangem técnicas como:

- PRP (Plasma Rico em Plaquetas);
- Aplicação intramuscular de toxina botulínica;
- Endermoterapia;
- Harmonização facial;
- Procedimentos injetáveis;
- Aplicação de fios absorvíveis de PDO (Fios de Sustentação de Polidioxanona) para remodelação de orelhas;
- Indução percutânea de ativos;
- Bioestimulação por meio de cânulas e preenchedores dérmicos.

Considerações Finais:

Considerando que o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) é o órgão regulador de maior hierarquia para os profissionais de Enfermagem no Brasil, e com base no que dispõe a Resolução Cofen nº 626/2020, conclui-se que a **prescrição e administração de suplementos não medicamentosos por via endovenosa** não estão autorizadas e não constituem competência do profissional enfermeiro, mesmo com pós-graduação em Estética Avançada.

Florianópolis, 15 de outubro de 2024.

Enf. Jussara dos Santos Valentini

Coren/SC 134362

Reposta Técnica aprovada pela Câmara Técnica e revisada pelo Coordenador Geral Enf. Euclides da Cunha Correa.

Aprovado na 38ª Reunião Ordinária de Diretoria do Coren-SC em 05 de dezembro de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III - Bases de consulta:

BRASIL. **Resolução Cofen nº 626, de 07 de novembro de 2020.** Altera a Resolução Cofen nº 529/2016, que regulamenta a atuação do Enfermeiro na área de Estética. Conselho Federal de Enfermagem, 2020. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. **Resolução Cofen nº 581, de 11 de dezembro de 2018.** Classificação da área de atuação dos profissionais de Enfermagem. Conselho Federal de Enfermagem, 2018. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br>. Acesso em: 15 out. 2024.